



**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023**

**EDITAL Nº 077/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2023**

**RECORRENTE: OESTE – ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 14.713.648/0001-10.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA.**

Em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, apresentamos as suas razões para, ao final, decidir:

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido Recurso, ou seja, apreciar se este foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, a Lei 8.666/93, em seu artigo 109, assim dispõe:

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I** - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;
- d)** indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;  
(Revogado)
- e)** rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f)** aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

A empresa encaminhou o seu Recurso no prazo legal, uma vez que, conforme o prazo acima, estabelece que é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Trata-se, nesse sentido, da manifestação do Presidente da Comissão de Licitação ao recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa, ora denominada recorrente, em face do resultado do julgamento, conforme registro na Ata da Sessão Pública.

Após a realização da sessão, a RECORRENTE apresentou recurso, cumprindo os pressupostos de admissibilidade recursal e de tempestividade, conforme previsão legal, Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Governo do Trabalho e do Progresso

De forma a privilegiar o contraditório e a ampla defesa, passa-se a examinar os pontos percorridos na peça recursal, expondo abaixo as ponderações que fundamentaram sua decisão final.

## **2. SÍNTESE DO RECURSO APRESENTADO**

A RECORRENTE não concorda com a habilitação da empresa TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL LTDA, mencionando que:

Não atendeu aos itens 4.1, 4.2, subitem 4.2.1, não comprovando possuir objeto social compatível com o objeto desta licitação.

Não atendeu ao item 8.4, subitens 8.4.2 e 8.3, não comprovando capacidade técnica operacional e profissional de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Não atendeu ao item 8.5, subitem 8.5.5, não apresentado Alvará de Funcionamento válido.

Por fim, a Recorrente “pede a recorrente seja o presente recurso conhecido, recebido e processado na forma da Lei, para que seja, ao final, provido, reformando-se a decisão recorrida para efeito de considerar-se INABILITADA, a TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL LTDA”.

Em cumprimento as formalidades legais, fica registrado que foi informado aos demais licitantes, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, a existência de trâmite do Recurso Administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação retro indicado.

Após a concessão do prazo, não houve apresentação das contrarrazões

## **3. DAS RAZÕES DO RECURSO**

Insurge-se a Recorrente, aduzindo em síntese, que a decisão da Presidente da Comissão que habilitou a empresa TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL LTDA, alegando que há irregularidades nos documentos apresentados..

Ocorre que ao reanalisar a documentação de habilitação da recorrida, a documentação apresentada esta de acordo com o solicitado em edital e em conformidade com a leis e jurisprudência dos tribunais, senão vejamos:

Item 6.4.5 itens 4.1, 4.2, subitem 4.2.1: Apresenta em seu contrato social e no comprovante de inscrição e de situação cadastral referente ao CNPJ o CNAE 71.12-0-00 Serviços de Engenharia. Em pesquisa ao CREA verificou-se que a empresa possuidora do referido CNAE pode realizar serviços topográficos.

Não atendeu ao item 8.4, subitens 8.4.2 e 8.3, não comprovando capacidade técnica operacional e profissional de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Em verificação a CAT 167821/2023 consta no seu item 1.2.1 os serviços objeto da tomada de preços



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Governo do Trabalho e do Progresso

023/2023. Sendo o atestado de capacidade técnica em nome da empresa TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL LTDA e tendo como responsável técnico o Sr. Diego Bispo Lopes da Silva.

Não atendeu ao item 8.5, subitem 8.5.5, não apresentado Alvará de Funcionamento válido. O documento em comento foi verificado quanto a sua autenticidade e validade e chegou a conclusão que o mesmo é válido.

Em face de todo o exposto, e considerando os pedidos formulados, em que pese as alegações da Recorrente, entende que esta não merece prosperar.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, a Presidente da Comissão de Licitação conhece do recurso interposto, porém NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantém a decisão que habilitou a recorrida.

Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação

Água Fria, Estado da Bahia, 30 de janeiro de 2024.

**MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS DA SILVA**  
**PRESIDENTE**